



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº. 05/2026

Número do Pregão Eletrônico no Comprasnet: 90010/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG – UASG: 984223

DATA DA SESSÃO: 24/07/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na Receita Federal do Brasil com o CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 e mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6.520 de 17 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, **de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS/LOTES DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O Agente de contratação trabalhará com os valores estimados onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecutável ou no valor excedente.

2.1.1 Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

órgãos de controle interno e externo bem como para todos os participantes e interessados.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de](#)

4.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.8 A não reserva de cotas se justifica tecnicamente quando o parcelamento gera inviabilidade econômica, perda de economia de escala, prejuízo à padronização ou compromete a integridade do objeto, o que ocorre no presente caso deste processo licitatório.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.10** Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.
- 5.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.13** O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº14.133/2021](#).

5.18 A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total do lote;

7.1.2. O valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0.00).**

7.1.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo o BDI praticado pelo licitante.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01% (por cento).**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade **para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.18.2.2. Empresas brasileiras;

8.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.18.2.5. Perdurando o empate, será realizado o sorteio entre os licitantes, conforme Decreto nº 7.983, de 25 de junho de 2024 – onde regulamenta a Lei 14.133/2021, publicado no Diário oficial do município no dia 25/06/2024¹.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

8.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Caso o licitante não envie a proposta atualizada no prazo de duas horas será considerado a proposta registrada no sistema.**

8.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 6.5 deste edital.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

9.10.1 **Contiver vícios insanáveis;**





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.10.3 **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

9.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

9.11.1.1 **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;** e

9.11.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.12.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. **Caso o Licitante não apresente os documentos solicitados dentro do prazo será INABILITADO.**

10.13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autorização;

- h) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Qualificação Econômico-Financeira

1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.1) Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.2) Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados nos órgãos competentes, 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.1) Caso se trate de empresa recém-constituída, deverá apresentar balanço de abertura e/ou balancete de verificação, acompanhados da escrituração contábil regular.

3.3) A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar documentos contábeis atualizados da CONTRATADA, tais como balanço patrimonial, demonstrações contábeis, balancetes e outros que julgar necessários, com a finalidade de verificar a manutenção da capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

3.4) A não apresentação dos documentos no prazo estipulado, ou a comprovação, por meio





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

destes, da incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA para cumprir com as obrigações contratuais, será considerada infração contratual grave. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso e observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa contratual, conforme previsto na cláusula específica deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, por motivo de inadimplemento;

Qualificação Técnica

1) Comprovação de aptidão técnica da empresa para realizar os serviços:

1.1) Comprovação de aptidão técnica da empresa para a execução de serviços de engenharia, mediante a apresentação de **um ou mais atestados** de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de manutenção e reforma predial, com fornecimento de insumos e mão de obra especializada.

1.2) Registro ou inscrição da empresa e/ou dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.3) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

10.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.15. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, **ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

14.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, o Edital será alterado e republicado, com a abertura de novo prazo para a apresentação de propostas, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas, hipótese em que o certame prosseguirá na data aprazada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, nos horários de 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3.** ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Campo Belo – MG, 09 de julho de 2026.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº: 1.590

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR O SERVIÇO DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA RECEBIDA, INDEPENDENTE DO SERVIÇO E VALOR DO PEDIDO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1.4. CASO NÃO CUMpra, SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	CATSER
01	Prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de materiais Serviços de manutenção e reforma – acrescido de fornecimento de mão de obra especializada, materiais a serem gastos, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.	Serviço	1	R\$ 1.960.000,00	1627

Os serviços de manutenção e reforma predial objetos deste documento, serão conforme referidos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na TABELA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL e o valor pretendido será de acordo com maior desconto sobre o valor estimado.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato/Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. A presente aquisição faz-se necessário para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial, através do sistema registro de preços, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais a serem gastos, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, mostra-se imprescindível para garantir o pleno funcionamento das unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Atualmente, o número de imóveis sob a responsabilidade da Secretaria é elevado, e a estrutura existente de pessoal é insuficiente para atender, de forma eficiente e contínua, às demandas de manutenção, reformas e ampliação predial que surgem com frequência. Além disso, trata-se de ambientes com grande fluxo de pessoas, tanto de servidores quanto de usuários dos serviços de saúde, o que naturalmente gera maior desgaste das instalações prediais.

2.3. As manutenções, reformas e ampliação predial são essenciais para evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer a segurança, a funcionalidade e a qualidade dos serviços prestados permitindo o pronto atendimento a problemas emergenciais, garantindo que os ambientes estejam sempre em condições adequadas de uso.

2.4. Outro fator importante é o impacto direto que as condições físicas das unidades têm sobre o bem-estar dos servidores e da população atendida. Ambientes bem conservados proporcionam mais conforto, segurança, eficiência operacional e qualidade no atendimento, refletindo positivamente na imagem da administração pública e no cumprimento dos princípios da administração, como a continuidade do serviço público e a eficiência.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada através de registro de preços, para prestação de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial, visa assegurar a adequada conservação dos imóveis públicos, a regularidade e qualidade dos serviços de saúde, a valorização do patrimônio público e a melhoria nas condições de trabalho dos servidores e de atendimento à população.

2.6 Justifica-se a adoção da presente contratação integrada, abrangendo os serviços de manutenção, reforma e ampliação predial dos setores da Secretaria de Saúde, por sua manifesta vantagem técnica, econômica e operacional em relação às contratações segmentadas. A consolidação dos serviços em um só procedimento licitatório proporciona maior poder de negociação, reduzindo custos unitários e ampliando a competitividade, conforme destaca a Lei nº 14.133/2021 ao exigir estimativa de valor compatível com o





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mercado e a consideração da economia de escala.

2.7 Agrupar os serviços permite a centralização da gestão, reduzindo custos com fiscalização, comunicação e controle documental, assegurando que um único fornecedor detenha a responsabilidade técnica e execução integrada do objeto, o que favorece o cumprimento de prazos e padrões de qualidade. Neste caso, a divisão dos serviços em contratos diversos poderia gerar fragmentação desnecessária, dificultar o controle integrado e elevar custos administrativos ao passo que o contrato único mantém coerência técnica e operacional.

2.8 A contratação conjunta é, portanto, a opção mais vantajosa para a Administração, promovendo economia, eficiência e responsabilização única, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e a necessidade de evitar a pulverização de contratos sem benefício real.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial a fim de atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria, através do sistema registro de preços.

3.3. Considerando a quantidade de setores ligados a esta secretaria, o uso/ desgaste das unidades, falta de profissionais para execução na manutenção, reformas e ampliação predial e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção, mais vantajosa e adequada às necessidades da Secretaria, sob os princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, é a contratação de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial. Isso garantirá a conservação essencial das unidades da Secretaria, realizado com a garantia de qualidade e segurança adequado pelas empresas especializadas a serem licitadas.

3.4. Destaca-se que essa solução é a melhor, mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, a gestão continuará avaliando se existem outras soluções mais vantajosas e adequadas no mercado, sempre visando melhorar a eficiência da Secretaria e a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deve realizar os serviços necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos:

4.1.1. Efetuar os serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços ou produtos fornecidos pela empresa ganhadora, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços prestados ou defeitos dos materiais utilizados para as manutenções, reformas e ampliação predial, que apresentarem avarias ou defeitos, incluindo as peças que por ventura forem utilizadas na execução dos serviços prestados pela empresa ganhadora;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço no prazo previsto, com a devida





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Os materiais/produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser 100% novos, garantindo a qualidade nos serviços;

4.1.7. Realizar os serviços a partir da emissão da ordem de compra enviada pelo setor de compras.

4.1.8 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados nos órgãos competentes, 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.1.9 Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.1.10 Caso se trate de empresa recém-constituída, deverá apresentar balanço de abertura e/ou balancete de verificação, acompanhados da escrituração contábil regular.

4.1.11 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar documentos contábeis atualizados da CONTRATADA, tais como balanço patrimonial, demonstrações contábeis, balancetes e outros que julgar necessários, com a finalidade de verificar a manutenção da capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

4.1.12 A não apresentação dos documentos no prazo estipulado, ou a comprovação, por meio destes, da incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA para cumprir com as obrigações contratuais, será considerada infração contratual grave. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso e observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa contratual, conforme previsto na cláusula específica deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, por motivo de inadimplemento;

4.1.13 Comprovação de aptidão técnica da empresa para realizar os serviços:

4.1.13.1 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes de manutenção, reformas e ampliação predial com fornecimento de insumos e mão de obra especializada).

4.1.13.2 Registro ou inscrição da empresa e/ou dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.1.13.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, a fim de reduzir contratação desnecessária.

4.4. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O prazo para apresentação da planilha de efetuação dos serviços é de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra, assinada e encaminhada à CONTRATADA. A realização dos serviços será em remessa parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no local solicitado na própria Ordem de Compra (OC), em dias de expediente e nos seguintes horários: das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou caso necessário ser realizado em dias que não houver expediente, alinhar a manutenção, reformas e ampliação predial com o setor solicitante, no que tange data e horários para que não haja desajustes para os setores administrativos e conflitos no atendimento ao público.

5.2. No caso de realização da manutenção, reformas e ampliação predial fora das condições exigidas, os funcionários responsáveis pelo processo que acompanharão a execução dos serviços o rejeitarão, para posterior reavaliação e execução do serviço, sem prejuízo das penalidades a essa cabível, como a não conformidade quanto à quantidade, especificações e funcionalidade. Caso necessário essa reavaliação e execução do serviço deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nos serviços, bem como nos dias e locais de execução, a seu critério, comunicando tal fato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. Havendo necessidade de remoção ou transporte de qualquer material/produto ou mesmo resíduos (entulhos) provenientes da execução dos serviços, o transporte e remoção ficarão a cargo da Contratada, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o descarte deverá seguir normas da legislação vigente em local apropriado. Deverá também, fornecer caçambas caso necessário para armazenamento de entulhos até que seja feito o descarte correto.

5.5. As despesas decorrentes de frete e transporte, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser executado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

5.6 A Contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada quanto a qualquer mudança de endereço, telefones, e-mails de estabelecimento, ou qualquer outra mudança relevante que seja de interesse da municipalidade, especialmente em relação ao atendimento dos serviços contratados.

5.7 A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.8. A Contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.9 A execução dos serviços será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução, especialmente nos aspectos de qualidade do serviço ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. O Município de Campo Belo reserva-se no direito de não receber os serviços contratados que não atendam ao especificado neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no Edital, incluindo a aplicação de multas ou outras penalidades cabíveis.

5.12 A empresa contratada deve oferecer suporte técnico (contato telefônico e e-mail) contínuo para resolver problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

5.13 A empresa ganhadora ficará responsável pelas manutenções, reformas e ampliações prediais no que tange a instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais, alvenaria, pintura, obras tanto do prédio sede da secretaria de saúde, quanto das unidades a ela ligadas.

5.14 Os materiais/produtos que serão utilizados pela empresa ganhadora nas manutenções, deverão ser *materiais que atendam às especificações técnicas da ABNT ou ao memorial descritivo específico de cada Ordem de Compra* para garantir a perfeita execução dos serviços.

5.15 A empresa ganhadora deverá disponibilizar mão de obra especializada (pedreiros, eletricitas, encanadores, pintores e demais profissionais que forem necessários para a perfeita execução das manutenções), materiais/produtos a serem gastos, ferramentas e equipamentos que forem preciso para a execução dos serviços e demais insumos necessários, garantindo normas técnicas e efetividade na execução dos serviços.

5.16 A empresa ganhadora ficará responsável por todos os cuidados e normas técnicas e necessárias, para a execução do serviço, devendo utilizar EPI's, fazendo controle de resíduos e garantias mínimas perante os serviços executados.

5.17 O serviço/ projeto da reforma, manutenção e ou ampliação será elaborado pelo município, através de seus engenheiros.

5.17.1 A empresa ganhadora será notificada para apresentar o valor global do projeto, com os materiais, tipo de manutenção, profissionais que irão fazer parte da manutenção, e demais custos que por ventura vierem a ser necessários para a execução do serviço, de acordo com a proposta e do cronograma com as etapas de conclusão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a assinatura do responsável pela empresa e pelo engenheiro que ficará responsável pelo serviço.

5.17.2 O orçamento deverá ser repassado ao setor de compras da secretaria de saúde que juntamente ao gestor, fiscais do processo e secretário de saúde, irão avaliar a demanda e ver a possibilidade de prosseguir, aprovando ou não o cálculo demonstrado.

5.17.3 Aprovado o orçamento, deverá ser lavrado contrato junto a empresa exigindo-se a garantia de 5% do valor acordado. Encerrada a obra e formalizado o recebimento definitivo do objeto, inexistindo pendências técnicas ou administrativas, será autorizada a liberação da garantia contratual prestada, procedendo-se, na sequência, ao abatimento do valor total contratado no saldo remanescente da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.17.4 A empresa somente irá executar o serviço após a emissão da ordem de compra que será enviada à empresa pelo setor de compras desta secretaria.

5.18 Após o recebimento da ordem de compra enviada à empresa, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da planilha de efetuação dos serviços (cronograma), que deverá conter a previsão da execução do serviço (data início/finalização e horários), as etapas a serem cumpridas com a assinatura do responsável técnico pelo serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.19 A empresa após as execuções dos serviços, deverão fornecer relatório no prazo de 05 (cinco) dias, contendo a data da execução/finalização dos serviços, local, tipo de serviço, materiais utilizados e mais o que o responsável técnico da empresa pela manutenção achar pertinente esclarecer, e deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa pela execução do serviço e pelo Coordenador ou responsável pelo setor onde ocorreu o serviço.

5.20 A empresa ganhadora deverá zelar pela repartição/patrimônio público onde estará realizando o serviço, para que durante e por motivo da execução do mesmo não ocorra depredação, dano ou degradação das unidades desta Secretaria. Contudo, caso houver e comprovado tais ações por motivo da execução dos serviços, ficará a cargo da contratada a restituição, substituição e reparação sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.21 Os serviços de manutenção e reforma predial serão conforme referidos na tabela SINAPI - sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil:

- **Instalações elétricas:** Inspeção, reparo e substituição de disjuntores, fiação, tomadas, interruptores e outros dispositivos elétricos, instalação e substituição de luminárias e lâmpadas, sendo novas ou para reparo. Instalação de novos sistemas elétricos e inclusão de tomadas, ficando a cargo da empresa ganhadora, os profissionais especializados com formação compatível com os serviços de manutenção elétrica. Deverá estar em conformidade com a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Garantir que todos os profissionais estejam capacitados para execução do serviço. Ter equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) adequados. Fornecimento de todos os materiais e insumos de qualidade, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços. Execução e correção de falhas.
- **Instalações hidráulicas e sanitárias:** Incluindo manutenções em vazamentos em sistemas hidráulicos, esgotos (desentupimento de rede esgoto) e pluviais, incluindo conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas e outros dispositivos hidrossanitários), ficará a cargo da empresa ganhadora profissionais responsáveis com formação compatível, qualificados e treinados, incluindo encanadores, pedreiros e auxiliares, com experiência. Conhecer e aplicar as seguintes normas técnicas de instalação predial, sistemas prediais de esgoto sanitário. Fornecimento de todos os materiais e insumos de qualidade, ferramentas e mão de obra necessários. Substituição de peças e componentes danificados, substituição de torneiras, chuveiros, interruptores, lâmpadas e outros componentes danificados.
- **Manutenção estrutural:** Fornecimento de toda a mão de obra especializada para reparos em telhados, calhas (tanto na instalação, reparação e limpeza), rufos, coberturas, forros e esquadrias, revestimentos, pisos, ladrilhos, cerâmicas e outros revestimentos, impermeabilização, pequenas reformas, adaptações prediais e obras em geral. Inclui-se no serviço prestados pela ganhadora reparos e manutenções em portas e janelas, reparação e substituição de dobradiças, maçanetas, fechaduras e outros componentes que for avaliada a manutenção. Os serviços referentes a madeira compreendem o reparo e correção de imperfeições em esquadrias de madeira, forros e outras superfícies ou estruturas de madeira, garantindo o bom funcionamento e a estética do ambiente. Fornecimento de materiais e insumos de qualidade, ferramentas e equipamentos necessários.
- **Manutenção de alvenaria:** Fornecimento de mão de obra especializada para a manutenção a ser executada englobando reparos e substituição de blocos, tijolos e argamassa, correção de fissuras, trincas e infiltrações, alinhamento e nivelamento de paredes, rejuntamento, chapisco, reboco e acabamento e obras em geral. Fornecimento de materiais e insumos de qualidade, ferramentas e equipamentos necessários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Manutenção de pintura:** Fornecimento de mão de obra especializada para a manutenção a ser executada. Fornecimento de materiais (tintas, massas, solventes, lixas, etc.) e insumos (fitas, panos, plásticos protetores) de qualidade, ferramentas e equipamentos (andaimes, pistolas, escadas, EPI, etc.) necessários. Poderão ser solicitados serviços de pintura interna e externa com padrão de tintas acrílica, esmalte, epóxi, látex PVA, dentre outras e exigências específicas para ambientes hospitalares (tintas antibacterianas, baixa emissão de VOC, tintas atóxicas e laváveis, em áreas hospitalares e clínicas, dentre outros). A tinta deverá ser de boa qualidade na cobertura e resistente a limpeza do ambiente. Ficará responsável por toda a parte referente a pintura desde o preparo da superfície (lixamento, lavagem, raspagem, aplicação de massa, seladores) até a realização do serviço de pintura, esquadrias metálicas ou de madeira, muros, etc. As áreas que não devem ser pintadas deverão ser protegidas.
- **Serviços de Segurança:** Instalação ou reparo de cercas, grades e portões ou outros dispositivos de segurança. Substituição de fechaduras, Chaves e trancas para maior proteção das unidades.
- **Reformas de edifícios:** Fornecimento de mão de obra especializada para a execução de intervenções necessárias para melhorar, modificar, conservar, reforçar ou recuperar um edifício, incluindo reforços, recuperações, melhorias, correções ou alterações estruturais, atualização, implementação ou adaptação das instalações elétricas, hidráulicas, de proteção de incêndio e acessibilidade, melhorias estéticas e funcionais. Inclui-se ainda a alteração de layout, incluindo a modificação de ambientes e a troca de revestimentos.
- Todos os serviços deverão observar as Normas Brasileiras (NBRs) da ABNT, bem como as resoluções da ANVISA específicas para estabelecimentos de saúde, prevalecendo a norma técnica mais restritiva em caso de conflito.

5.22 OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL OBJETOS DESTES DOCUMENTOS, SERÃO CONFORME REFERIDOS NA TABELA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

5.23 O VALOR PRETENDIDO SERÁ DE ACORDO COM O MAIOR DESCONTO, sobre o valor estimado.

5.23.1 O reajuste de valores será conforme a atualização da tabela SINAPI - sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, de forma anual tendo como referência a data da contratação da empresa vencedora.

5.24 Em serviços que caibam escolha de cor, tipo de acabamento ou modelos de estruturais, ficará a cargo da contratante decidir sobre a preferência a ser utilizada pela empresa.

5.25 A empresa ganhadora deverá ter equipe de plantão para reparos emergenciais que por ventura possam vir intercorrer, dando assim suporte em casos fortuitos ou força maior. A empresa ganhadora deverá oferecer pelo menos 02 contatos para este tipo de suporte e tal reparo deverá ser realizado no prazo de até 5 horas.

- **Consideram-se emergenciais os reparos que coloquem em risco a integridade física de usuários ou a continuidade imediata de serviços de saúde (ex: vazamentos críticos, curto-circuito em setores vitais). O prazo de 5 horas refere-se ao tempo de resposta para mobilização e início do atendimento.**

5.26 A equipe que executará os serviços deverá ser acompanhada por engenheiro, que tenha sua inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços de engenharia prestados, protegendo tanto os profissionais quanto a





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sociedade.

5.26.1 Para serviços de reformas (obras), será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), sob responsabilidade de profissional com nível superior (Engenheiro ou Arquiteto), visando garantir a segurança estrutural e o cumprimento das normas técnicas pertinentes.

5.26.2 Para serviços de manutenção predial rotineira (obras menores), tais como reparos hidráulicos, elétricos simples, pintura e consertos pontuais, será dispensada a exigência de ART/TRT individualizada, ficando a empresa obrigada a garantir a execução por meio de profissionais tecnicamente capacitados e supervisionados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e as especificações técnicas da Secretaria.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo a Contratada responsável pela execução adequada dos serviços contratados.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. A Contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme acordado, mesmo em casos excepcionais.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especialmente em casos de alteração de dados técnicos.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato na execução do serviço.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (se houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - Acompanhar a execução do serviço, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1. o prazo de validade;
- 9.5.2. a data da emissão;
- 9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.5.5. o valor a pagar; e
- 9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e documento apresentando conclusão do serviço/medição, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do sistema REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, sobre o valor estimado, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Modo de disputa: Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

10.2. Os serviços de manutenção e reforma predial será **de FORMA PARCELADA**, conforme demanda;

10.3. Os serviços deverão ser realizados conforme a emissão da Ordem de Compra, assinada e encaminhada à CONTRATADA, respeitando os prazos e especificações acordados para a execução dos serviços;

10.4. A entrega do objeto será fiscalizada por **servidor responsável** pela verificação da execução dos serviços. A fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre a qualidade, o estado de conservação e a funcionalidade do serviço.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas.

10.6. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

10.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, transporte, entrega e execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exigências de habilitação

10.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

10.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.27. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.28. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil

10.29 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados nos órgãos competentes, dos últimos 2 anos.

10.30 Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), referente ao período dos últimos 2 anos.

10.31 Caso se trate de empresa recém-constituída, deverá apresentar balanço de abertura e/ou balancete de verificação, acompanhados da escrituração contábil regular.

10.32 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar documentos contábeis atualizados da CONTRATADA, tais como balanço patrimonial, demonstrações contábeis, balancetes e outros que julgar necessários, com a finalidade de verificar a manutenção da capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

10.33 A não apresentação dos documentos no prazo estipulado, ou a comprovação, por meio destes, da incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA para cumprir com as obrigações contratuais, será considerada infração contratual grave. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso e observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa contratual, conforme previsto na cláusula específica deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, por motivo de inadimplemento;

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão técnica da empresa para realizar os serviços:





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.34 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes de manutenção, reformas e ampliação predial com fornecimento de insumos e mão de obra especializada).

10.35 Registro ou inscrição da empresa e/ou dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.36 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa

11.2. O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexequível ou no valor excedente.

11.3. O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

11.4. Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

11.5. Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

11.6. A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

11.7. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

11.7.1. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

11.8. No art.12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

11.8.1. § 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

Observação

11.9. Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo recurso próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 1086 – CONST.AMPL/REF/F.M.S/DIVERSOS/SETORES

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 160100000000;

Programa de Trabalho: 0152;

Elemento de despesa: 34490510000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 757

Subelemento: 01

Ação 1086 – CONST.AMPL/REF/F.M.S/DIVERSOS/SETORES

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0152;

Elemento de despesa: 34490510000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1163

Subelemento: 01

Ação 1033 – CONST.AMPL.DE UNIDADES SAUDE -UBS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 34490510000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 782

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subelemento: 01

Ação 1033 – CONST.AMPL.DE UNIDADES SAUDE -UBS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 34490510000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 783

Subelemento: 01

Ação 1033 – CONST.AMPL.DE UNIDADES SAUDE -UBS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 34490510000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 784

Subelemento: 01

Ação 1101 – CONST.E AMPL.PROG.CENTRO EST.AT.ESP.CEAE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 162100000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 34490510000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 790

Subelemento: 01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 1063 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA (UPA)

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 162100000000;

Programa de Trabalho: 0153;

Elemento de despesa: 3449051000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 844

Subelemento: 01

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 09 de julho de 2026.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – ETP

ANEXO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento – Equipe Multidisciplinar:

Membro Titular:

Sara Moreira Nunes de Carvalho – Matrícula: 13.329

Membro Suplente:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular

Isaias Vieira Costa – Matrícula: 88.942

Gestor Suplente

Lucas Dutra Vieira - Matrícula: 92.094

Fiscais Titular

Letícia da Silva Assunção - Matrícula: 90.708

Fiscal Suplente

José Tadeu de Bastos Garcia – Matrícula: 20.833

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da Contratação de empresa especializada, através do sistema registro de preços, para a prestação de serviços de manutenção e reforma predial, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários a perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O objeto deste documento se encontra previsto no item 78 do Plano de Contratação Anual 2026.

5. Estimativas das quantidades

Para elaborar esta demanda foi necessário considerar as características físicas, técnicas e operacionais das unidades ligadas a esta Secretaria e a quantidade de prédios estruturais que sediam os setores que serão atendidos por esta contratação.

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de materiais	Serviço	1





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviços de manutenção, reformas e ampliação – acrescido de fornecimento de mão de obra especializada, materiais a serem gastos, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.		
---	--	--

Os serviços de manutenção e reforma predial objetos deste documento, serão conforme referidos na TABELA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL e o valor pretendido será de acordo com maior desconto sobre o valor estimado.

6. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação. Os respectivos preços estimados, levam-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. O principal objetivo desse processo foi identificar alternativas viáveis para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial com o intuito de justificar a escolha da solução mais adequada.

Após analisar o item demandado e os requisitos delineados, o setor solicitante, realizou uma abrangente pesquisa de preços de mercado, buscando garantir a compatibilidade das propostas apresentadas. Esse levantamento foi conduzido de forma ampla, utilizando fontes diversas, como contato direto com fornecedores. Durante essa fase, foram obtidos orçamentos de empresas distintas que atendiam plenamente todos os requisitos essenciais para avançar com o processo.

No âmbito deste estudo, também foram examinadas atas de registro de preços e processos de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades. Isso incluiu a análise de editais para identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Observou-se que não houve variações significativas na execução do objeto em relação ao papel da empresa a ser contratada.

Após a análise do mercado, as seguintes características foram identificadas:

Das soluções:

Solução 1 - Analisar atas de registro de preços e processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratações públicas, com a finalidade de garantir o serviço de manutenção, reformas e ampliação predial, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores.

Solução 2 - Realizar uma análise dos processos de licitação em andamento em outros órgãos, com o intuito de formalizar a intenção de participar desses, garantindo o serviço contínuo de manutenções contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Solução 3 - Realizar licitação própria, através do sistema registro de preços, para contratar o serviço de manutenção, reformas e ampliação predial, atendendo às especificações técnicas e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Das formas:

Solução 1 - Buscar atas de registro de preços que ofereçam serviços de manutenção, reformas e ampliação predial compatíveis com as especificações do item solicitado, com a possibilidade de adesão para garantir o fornecimento contínuo dos serviços.





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solução 2 - Registrar a intenção de adesão a registro de preços junto a outro órgão público, na condição de participante, para o fornecimento de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial que atendem à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Solução 3 - Realizar uma licitação própria, através do sistema registro de preços, para a contratação do serviço de manutenção, reformas e ampliação predial, conforme as especificações e requisitos da Secretaria Municipal de Saúde.

Da análise:

Solução 1 - Não foram identificadas atas de registro de preço compatíveis com as especificações do serviço de manutenção, reformas e ampliação predial, que possam ser utilizadas para adesão à contratação.

Solução 2 - Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão;

Solução 3 - A realização de licitação própria é viável e será coordenada pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a contratação do serviço conforme as especificações exigidas.

Da conclusão:

Diante das considerações apresentadas, esta equipe chega à conclusão de que a opção mais adequada é a implementação da **Solução 3**. Essa escolha se fundamenta na inviabilidade da aquisição por meio de atas de outros órgãos, dada a especificidade do item solicitado. Além disso, a garantia de que a demanda será totalmente atendida reforça a justificativa dessa decisão, pois aborda todas as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores.

Além disso, a opção pela licitação própria garante que todas as demandas da Secretaria sejam atendidas de forma personalizada e eficiente, assegurando o fornecimento contínuo e adequado dos serviços. A implementação dessa solução proporciona um controle preciso das aquisições e fortalece a eficiência no gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de atender plenamente as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

7. Estimativa de valor:

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de materiais Serviços de manutenção e reforma – acrescido de fornecimento de mão de obra especializada, materiais a serem gastos, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços	Serviço	1	R\$ 1.960.000,00

Os serviços de manutenção e reforma predial objetos deste documento, serão conforme referidos na TABELA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL e o valor pretendido será de acordo com maior desconto sobre o valor estimado.





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa:

O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecutável ou no valor excedente.

O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de "forçar" os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

No art. 12 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

OBS: Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor:

A estimativa do valor para a contratação foi baseada em um levantamento de mercado, considerando parâmetros técnicos e econômicos. A pesquisa teve como objetivo garantir que os preços praticados estivessem alinhados com a realidade do mercado e que a contratação estivesse em conformidade com a legislação vigente.

Os principais parâmetros utilizados para a estimativa do valor foram:

- 1. Orçamentos de Múltiplos Fornecedores:** Foram coletados orçamentos em empresas especializadas, considerando sua capacidade técnica e disponibilidade de entrega do item necessário. A comparação entre diferentes propostas permitiu identificar uma média de preços justa e condizente com o mercado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. **Análise de Contratações Anteriores e Editais Semelhantes:** Foram consultados processos licitatórios anteriores, bem como editais de outros órgãos públicos, visando identificar padrões de preços e garantir que a estimativa estivesse em consonância com o histórico de contratações e com os preços praticados por outras administrações públicas em aquisições similares.
3. **Histórico de Contratações Semelhantes:** A análise considerou dados de contratações anteriores para itens semelhantes, garantindo que a estimativa estivesse baseada em referências históricas e condizentes com as condições de mercado atualizadas.

Eficiência e Sustentabilidade Econômica: O processo priorizou a melhor relação custo-benefício, assegurando que o valor estimado fosse economicamente viável e contribuísse para a otimização dos recursos públicos.

9. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e reforma predial das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e insumos necessários. O objetivo é assegurar que os prédios destinados à prestação de serviços de saúde estejam sempre em condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto.

Vantagens da contratação:

- **Garantia de infraestrutura adequada:** preserva e melhora as condições físicas das unidades de saúde, garantindo segurança e funcionalidade.
- **Ambientes mais seguros e confortáveis:** contribui diretamente para o bem-estar de pacientes, servidores e demais usuários.
- **Prevenção de falhas e acidentes:** manutenção contínua evita problemas estruturais que possam comprometer a segurança e a qualidade do atendimento.
- **Eficiência operacional:** ampliações e reformas permitem melhor aproveitamento dos espaços e maior capacidade de atendimento.
- **Valorização do patrimônio público:** conserva os imóveis da Secretaria, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros.
- **Melhoria da imagem institucional:** instalações adequadas reforçam a confiança da população na rede pública de saúde.

Desvantagens da contratação:

- **Custos financeiros:** exige recursos constantes para execução dos serviços, podendo impactar o orçamento da Secretaria.
- **Dependência de terceiros:** a execução depende da disponibilidade e desempenho da empresa contratada.
- **Interrupções temporárias:** reformas e manutenções podem demandar interdições parciais ou totais de ambientes, afetando temporariamente o atendimento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Risco de baixa qualidade:** caso a empresa não cumpra integralmente as exigências técnicas, pode haver comprometimento dos serviços e necessidade de retrabalho.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Diante da natureza variada e imprevisível das demandas de manutenção e reforma predial, justifica-se o parcelamento da contratação com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de manutenção e reforma predial, através do sistema registro de preços, para atender à demanda dos setores da Secretaria Municipal de Saúde são:

1. Garantia da Integridade Estrutural e Funcional dos Imóveis: As edificações devem permanecer em perfeito estado de conservação, assegurando a segurança dos usuários, servidores e visitantes, bem como a funcionalidade dos ambientes de atendimento à população.

2. Redução de Interrupções e Falhas Operacionais: Com a manutenção e reforma predial sistematizada, busca-se minimizar ocorrências de falhas inesperadas que possam comprometer o funcionamento dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos e transtornos.

3. Resposta Ágil e Eficiente às Demandas Corretivas: Os serviços deverão ser executados com rapidez e qualidade, restabelecendo prontamente as condições adequadas de funcionamento das instalações.

4. Otimização dos Recursos Públicos: Por meio da contratação especializada, espera-se obter melhor custo-benefício, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e aumentando a durabilidade dos equipamentos, materiais e estruturas prediais.

5. Melhoria das Condições de Trabalho e Atendimento: Ambientes bem conservados proporcionam maior conforto, segurança e bem-estar aos servidores da saúde e aos usuários, contribuindo para a qualidade do atendimento e satisfação do público.

6. Conformidade com Normas Técnicas e Legais: Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança, a qualidade e a legalidade das intervenções prediais.

7. Gestão Transparente e Eficaz dos Serviços: Espera-se que a empresa mantenha registros atualizados, relatórios periódicos e comunicação efetiva com a Secretaria, facilitando a fiscalização e o controle da execução dos serviços.

12. Providências da Administração

Para assegurar o cumprimento adequado das condições estabelecidas, são atribuídas responsabilidades específicas.

O **fiscal administrativo, Lucas Dutra Vieira**, é responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário. Ele age prontamente para resolver quaisquer não conformidades que possam surgir durante a execução do contrato, assegurando que todos os procedimentos estejam alinhados com as diretrizes administrativas estabelecidas.

A **fiscalização técnica** está a cargo de **Letícia da Silva Assunção e José Tadeu de Bastos Garcia**, cuja função principal

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -33.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cic-jpm.com.br/pras6851qf5b4g>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

é acompanhar minuciosamente a execução do contrato. Ele registrara todas as ocorrências relevantes e emitem notificações para as correções necessárias, garantindo que o item seja entregue conforme as especificações contratadas. Além disso, comunicam ao gestor do contrato situações que exijam decisões que ultrapassem sua competência, contribuindo para a eficiência na gestão operacional do contrato.

O **gestor do contrato**, também **Isaias Vieira Costa**, desempenha um papel central, coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ele mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após a pesquisa de contratações anteriores no município, verificou-se que não há registros de contratações correlatas relacionadas à demanda em análise.

14. Impactos ambientais

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reforma predial nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deve considerar os potenciais impactos ambientais associados às atividades envolvidas. Embora as manutenções prediais sejam essenciais para garantir a segurança e a funcionalidade dos imóveis, é fundamental que sua execução ocorra de forma sustentável, minimizando impactos negativos ao meio ambiente.

Entre os principais impactos ambientais relacionados à prestação desses serviços, destacam-se a geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais, emissões atmosféricas e poluição sonora, riscos de contaminação e poluição impacto na fauna e flora local.

Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como a correta segregação e destinação dos resíduos, uso racional de água e energia, emprego de materiais menos agressivos ao meio ambiente sempre que possível, controle das emissões atmosféricas e sonoras, e cumprimento integral da legislação ambiental vigente.

Dessa forma, busca-se garantir que a prestação dos serviços de manutenção e reforma predial ocorra com responsabilidade ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, a saúde pública e a qualidade de vida da população atendida.

15. Parecer Conclusivo

Após análise detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reforma predial, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais a serem gastos, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, é medida imprescindível para garantir a conservação adequada dos imóveis vinculados à Secretaria de Saúde.

As unidades de saúde demandam uma atuação contínua e especializada, considerando o desgaste natural das estruturas, o alto fluxo de usuários e a necessidade de garantir ambientes seguros, funcionais e em conformidade com as normas técnicas vigentes. A manutenção e reforma predial sistemática visa evitar falhas e reduzir custos com reparos emergenciais, assegurando rápida resposta às eventuais necessidades, minimizando impactos nas operações.

O levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, evidenciando que a





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

terceirização desses serviços oferece maior eficiência, especialização e flexibilidade operacional, além de permitir melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Considerando ainda os aspectos legais, observa-se que o procedimento está amparado pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto e a contratação com base em critérios técnicos e econômicos que assegurem a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção e reforma predial atende plenamente ao interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio, a melhoria das condições de trabalho e atendimento, e a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório para a contratação nos termos apresentados, assegurando-se a inclusão de critérios claros de avaliação técnica e de desempenho, bem como mecanismos eficazes de fiscalização e controle contratual.

Campo Belo, 09 de julho de 2026.

Sara Moreira Nunes de Carvalho – Matrícula: 13.329
Membro da Equipe Multidisciplinar

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

Nádia Duque Lamounier – Matrícula: 87.947
Membro do Setor de Elaboração de Documentos

Equipe de Gestão e Fiscalização

Isaias Vieira Costa – Matrícula: 88.942
Gestor Titular

Lucas Dutra Vieira - Matrícula: 92.094
Gestor Suplente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c-jpm.com.br/bras6841g45b4g>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Letícia da Silva Assunção - Matrícula: 90708

Fiscal Titular

José Tadeu de Bastos Garcia – Matrícula: 20.833

Fiscal Suplente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c-ipm.com.br/bras635104549g>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 005/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado;

- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO BELO-MG				
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Valor de Reserva
757	02 / 013	1086	34490510100000000000	R\$1,00
782	02 / 013	1033	34490510100000000000	R\$1,00
783	02 / 013	1033	34490510100000000000	R\$1,00
784	02 / 013	1033	34490510100000000000	R\$1,00
790	02 / 013	1101	34490510100000000000	R\$1,00
844	02 / 013	1063	34490510100000000000	R\$1,00
1163	02 / 013	1086	34490510100000000000	R\$1,00

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Belo, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
CONTRATANTE
Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA
Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 05/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 05/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Ite m	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Ite m	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcaa68519f5b49>

